



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2024, de 14 de março de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 735/2014, com o fim específico de acrescentar 1 (um) cargo de Analista Administrativo ao quadro de provimento efetivo de Servidores do município de Novo Xingu, passando a constar:

“Art. 3º ...

| Denominação da Categoria Funcional | Nº de Cargos | Padrão | Carga Horária Semanal |
|------------------------------------|--------------|--------|-----------------------|
| ... | | | |
| Analista Administrativo | 02 | 12 | 40 |
| ... | | | |

”

Art. 2º - Fica extinto o cargo de técnico fazendário, previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 3º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 735/2014, relativamente ao cargo de farmacêutico, passando a constar:

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO
ATRIBUIÇÕES:

a) *Descrição Sintética:* Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

b) *Descrição Analítica:* Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos. Selecionar produtos farmacêuticos; criar critérios e sistemas de dispensação; avaliar prescrição; proceder a dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos; notificar farmacovigilância. Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos: Definir especificações técnicas de matéria-prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações; selecionar fornecedores; determinar procedimentos de produção e manipulação; programar produção e manipulação; manipular medicamentos. Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos: Monitorar produtos, processos, áreas e equipamentos; emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar descarte de produtos e materiais; participar em ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa. Realizar análises



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas e microbiológicas: Preparar reagentes, equipamentos e vidraria; orientar coleta, coletar e preparar amostras; eleger método de análise; executar análises; efetuar análise crítica dos resultados; cultivar microrganismos para teste e produção; selecionar animais para teste e produção. Supervisionar armazenamento, distribuição e transporte de produtos: Comprovar origem dos produtos; fixar critérios de armazenamento; fracionar produtos; colaborar na definição de logística de distribuição. Efetuar pesquisas técnico-científicas: Elaborar projetos; colher dados; apreciar resultados; propor ações. Orientar usuário no uso de produtos. Aplicar injetáveis; realizar pequenos curativos; medir pressão arterial; prestar serviços de inaloterapia. Utilizar recursos de informática.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais.*
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao*

público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;*
- b) Instrução: Ensino Superior em Farmácia e registro regular no*

respectivo Conselho de Classe.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU –
RS, em 14 de março de 2024.**

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2024

Exma. Sr^a. Presidente, Senhores Vereadores

Venho, por meio da presente, com o objetivo de justificar o encaminhamento do presente Projeto de Lei Municipal, o qual propõe alterações na Lei Municipal nº 735/2014, a qual trata do quadro de cargos e funções do Poder Executivo Municipal de Novo Xingu.

Está se aumentando a quantidade de um cargo de analista administrativo. Referido aumento se dá em decorrência da necessidade de servidor para o desempenho das atribuições, em especial junto à contabilidade, licitações, e demais setores da administração.

Ainda, estamos extinguindo o cargo de técnico fazendário, visto que na atualidade não há nenhum servidor ocupando referido cargo, aliado ao fato de que as atribuições previstas na legislação já estão sendo desempenhadas por outros servidores municipais efetivos.

E por fim, estamos realizando a **adequação do texto** que trata o anexo I da Lei Municipal 735/2014, no que tange ao cargo de Farmacêutico, considerando que, no Art. 3º da lei municipal supracitada, o cargo em questão é de 40 horas semanais e no anexo está citado de 30 horas semanais, assim, esta adequação é necessária para que haja uma correta compreensão da carga horário de trabalho.

Sendo o que tínhamos no momento a justificar, ficamos a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU –
RS, em 14 de março de 2024.**

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal